



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Procuradoria-Geral

Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



## PARECER-PG Nº 469/2024-NPLC

Brasília, 19 de novembro de 2024.

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADOS À DECORAÇÃO NATALINA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. LEGALIDADE.**

Senhor Procurador-Geral,

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise de controle prévio de legalidade da aquisição de insumos destinados à decoração natalina da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (1903240).

Os autos foram instruídos com o Documento de Formalização de Demanda (1807039), Estudo Técnico Preliminar (1853847), Termo de Referência (1903240), Instrução NUIP (1905288) e Informação de Disponibilidade Orçamentária (1906987).

A instrução apontou a viabilidade de aquisição por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa de despesa é de R\$ 17.205,58 (dezessete mil duzentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos), conforme Mapa de Preços (1900247).

A contratação foi autorizada pelo Ordenador de Despesas (1908203).

É o breve relatório.

#### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, é relevante destacar que as manifestações da Procuradoria Legislativa ficam adstritas ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira.

Significa dizer que outras questões que ultrapassam o aspecto jurídico - como, por exemplo, a necessidade ou viabilidade da contratação - não estão sujeitas à apreciação deste órgão de assessoramento, partindo-se da premissa de que, em relação a isso, a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação ao interesse público, observados os requisitos legalmente impostos.

Ademais, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo, sendo que este parecer circunscreve-se apenas à análise do controle prévio de legalidade, conforme solicitação do Despacho NDL nº 1916100.

Superadas essas considerações, destaca-se que a lei estabelece os requisitos para a contratação por dispensa de licitação, bem como os documentos necessários para tanto.

No caso em exame, o fundamento jurídico que justifica a dispensa é o valor reduzido da contratação almejada, em homenagem aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

No art. 75 da Lei nº 14.133/2021, são listadas as hipóteses legais em que a Administração Pública não está obrigada a instaurar o processo licitatório para suas contratações, sendo uma delas o valor da contratação. Confira-se:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"*

No processo em análise, a contratação se refere à aquisição de insumos destinados à decoração natalina da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o que, segundo o Termo de Referência, enquadra-se em bens de consumo de qualidade comum.

De acordo com o art. 6º, inciso XIII, da referida lei, define-se como bem ou serviço comum o seguinte:

*"XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"*

Em relação ao valor estimado da contratação, este é de, aproximadamente, R\$ 17.205,58 (dezessete mil duzentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos), de modo que a situação descrita se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Importante dizer que o valor de R\$ 50.000,00 para dispensa foi atualizado pelo Decreto 11.871/2023 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

O enquadramento legal da contratação no disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, exige, além da adequação do valor ao limite citado, a verificação de que não se está diante de contratações separadas de produtos/serviços de mesma natureza: o chamado fracionamento ilegal do objeto.

Desse modo, o valor do bem/serviço a ser adquirido deve ser considerado no contexto do exercício financeiro, a fim de que se demonstre que não foram feitas outras contratações da mesma natureza, pois é o somatório dessa despesa que deve respeitar o limite legal para a dispensa.

Na Instrução NUIINP (1905288), consta que *"Para os demais PDMS não foram instruídos processos"*.

Em relação ao PDM: 578, a instrução aponta que *"Em atenção aos §§ 1º e 2º do art. 3º do AMD nº 58/2023, informa-se que, no atual exercício, foi instruído, por este Setor, o processo nº 00001-00001746/2024/98 referente à aquisição de material elétrico para o PDM:578, citado acima, no valor de R\$ 156,30. Portanto, resta um saldo de R\$ 59.749,72 considerando o limite de R\$ 59.906,02."*

Vê-se que o NUIINP adotou a cautela de justificar a aquisição de um item semelhante, mas esclarecendo que se referia a processo que buscava a aquisição para outros fins, até por ser um objeto comum, além do valor reduzido de R\$ 156,30, o que estaria dentro do patamar estabelecido para a dispensa no conjunto do valor total do exercício financeiro.

Assim, a pretensa contratação está enquadrada na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser realizada por dispensa.

Por fim, sob o ponto de vista formal, o presente processo precisa estar instruído com os documentos necessários para a dispensa, nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 4º do Ato da Mesa Diretora nº 58/2023:

*"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."*

*"Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será realizado pela Comissão Permanente de Contratação e instruído com os seguintes documentos, no mínimo:*

*I - documento de formalização de demanda;*

*II - o estudo técnico preliminar;*

*III - a análise de riscos, dispensada a sua elaboração no caso de contratações com valor estimado de até 50% do valor da dispensa prevista no art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021;*

*IV - termo de referência ou projeto básico;*

*V - estimativa de despesa, com a demonstração dos valores unitários e totais,*

*VI - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos;*

*VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual;*

*VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*IX - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autorizar a contratação direta será numerado em ordem sequencial e cronológica dentro do exercício, e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento."*

No Termo de Referência (1903240), esclareceu-se a necessidade da contratação: "A presente contratação tem como objetivo atender à necessidade de revitalização e valorização do espírito natalino nas instalações da Câmara Legislativa do Distrito Federal, através de um projeto complementar de iluminação decorativa. Esta iniciativa visa solucionar a carência de decoração adequada durante o período natalino, contribuindo para a ambientação festiva e harmoniosa do espaço urbano de Brasília, de acordo com o interesse público. A necessidade da contratação decorre da observação de que os materiais existentes, que compuseram as decorações natalinas do edifício da Câmara Legislativa nos anteriores, estão comprometidos, devido ao seu desgaste, especialmente dos alimentadores, em função das chuvas intensas que ocorrem em Brasília nos meses de dezembro e janeiro, além do uso ao longo de mais de dois consecutivos. Portanto, por se tratar de bens de

*consumos, tais materiais não estão mais disponíveis para uso, uma vez que apresentam decrepitude dos componentes, o que inviabiliza a apresentação adequada e satisfatória da decoração, prejudicando a valorização do espaço público e o espírito natalino esperado pela comunidade. A contratação dos itens necessários para a iluminação decorativa natalina busca proporcionar uma solução eficaz para o problema identificado, promovendo a harmonia, a beleza e a solidariedade que caracterizam o período de Natal. Além disso, tem o potencial de incentivar o turismo local e fortalecer os laços comunitários, refletindo positivamente na imagem da Câmara Legislativa e, por extensão, da própria cidade de Brasília. O objeto se resumirá à aquisição dos materiais para a decoração, sendo integralmente desenvolvido e realizado pela própria equipe de servidores e funcionários terceirizados da Casa."*

Em relação à estimativa da despesa, o Termo de Referência se valeu do Mapa de Preços, o qual utilizou o valor entre a média e a mediana dos preços unitários ofertados (1900247).

Os autos foram instruídos com o Documento de Formalização de Demanda (1807039), Estudo Técnico Preliminar (1853847), Termo de Referência (1903240), Instrução NUIINP (1905288) e Informação de Disponibilidade Orçamentária (1906987). A análise de riscos consta no documento nº 1853847.

Além disso, já houve a autorização da autoridade competente para a contratação, requisito essencial (1908203).

E, quanto ao respeito ao princípio da impessoalidade, nota-se que, diligentemente, foi disponibilizado o aviso de dispensa eletrônica (1916097), em que se descreve, precisamente, como será feita a escolha da empresa a ser contratada. Inclusive, apesar de dispensável a licitação, nota-se que será instaurado espécie de pregão com lances pelos interessados em atenção à isonomia.

Assim, não sendo identificada a necessidade de reparos, encontra-se o processo apto ao prosseguimento.

### **III - CONCLUSÃO**

Em face do exposto, opina-se pela legalidade da Minuta SEI nº 1916097 e da contratação, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

**BRUNO DE OLIVEIRA VIANA**  
*Procurador Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE OLIVEIRA VIANA - Matr. 24622, Procurador(a) Legislativo**, em 19/11/2024, às 10:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1918740** Código CRC: **B1B88FCB**.